



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA, CEP
37642-210

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº000117/2024,
APRESENTADA PELA EMPRESA QUALIS SOLUÇÕES PARA SAÚDE LTDA**

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO 000277/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 000117/2024

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA,
QUALIFICAÇÃO E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DATA DA
SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO: 26 DE SETEMBRO DE 2024**

I. DA TEMPESTIVIDADE

Impugnação interposta tempestivamente, com fundamento no art. 164, da Lei 14.133-2021 e cláusula 4 do edital do Pregão Eletrônico nº 015/2024, pela empresa **QUALIS SOLUÇÕES PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.661.819/0001-96, com sede na Rua Camões nº 215, Bairro São Lucas, CEP 30.240-270, Belo Horizonte/MG.

II. DO RELATÓRIO

A impugnante se insurge solicitando as reformas quanto aos itens 10.5.2 e 10.5.6 do Anexo I do Edital supra.

10.5.2. A empresa interessada deverá apresentar CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - do responsável técnico com escolaridade de nível superior em engenharia biomédica ou área afim com especialização em engenharia clínica/biomédica, para supervisão dos serviços de inspeção e manutenção de equipamentos médico-hospitalares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA, CEP
37642-210

10.5.6. A empresa interessada deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, CREA da empresa e Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física do responsável técnico emitida pelo CREA da região a que estiver vinculado, em vigor as empresas que porventura forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA de

origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/MG.

A impugnante afirma que, as exigências listadas acima limitam a concorrência, contrariando o princípio da ampla concorrência, conforme estipulado no Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e na Lei de Licitações. Sendo de fundamental importância garantir igualdade de condições a todos os concorrentes, permitindo a participação de profissionais registrados em outros conselhos competentes, como o Conselho Regional dos Técnicos Industriais.

É o relatório.

III. DO MÉRITO

Com o recebimento da impugnação, este Agente de Contratação diligenciou-se junto a Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela solicitação do objeto ora pretendido, a fim de embasar-se e amparar-se tecnicamente acerca das ponderações. A diligência restou-se em manifesto exposto através de resposta, a qual segue na íntegra como anexo fiel do presente documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA, CEP
37642-210



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 – Bairro Ponte Nova –
Praça dos Três Poderes Paço Municipal "Benedito José de Toledo
Filho – Jamanta" – Extrema - CEP 37.642-210 – Minas Gerais
Telefone: (35) 3435-1911



Em resposta à impugnação apresentada, é essencial salientar que o edital em questão trata da manutenção de equipamentos médico-hospitalares críticos, como berços aquecidos, bombas de infusão e monitores multiparamétricos, cuja falha pode resultar em riscos à vida dos pacientes assistidos. Tais equipamentos exigem uma manutenção especializada, sob supervisão de um engenheiro devidamente registrado no CREA, conforme previsto pela legislação. A exigência do CREA no edital está justificada na Cláusula 4, letra C, página 7, que especifica a necessidade da supervisão técnica de um engenheiro habilitado para garantir a segurança e a eficácia na manutenção de tais equipamentos. Portanto, essa exigência não restringe indevidamente a concorrência, mas é fundamental para assegurar a qualidade e a segurança dos serviços contratados, alinhada ao princípio da supremacia do interesse público.

Documento assinado digitalmente
gov.br PRISCILA PAULA DE FREITAS COSTA
Data: 25/09/2024 10:45:09-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Priscila Paula de Freitas Costa
Enfermeira Responsável Técnica

Cabe ressaltar que a exigência ora questionada visa resguardar a saúde e segurança dos munícipes, uma vez que se trata de manutenção e calibração de equipamentos médico-hospitalares sensíveis, onde qualquer falha na prestação de serviços pode trazer sérios riscos aos pacientes.

IV. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, recebemos a impugnação ao edital do Processo Licitatório nº277/2024, Modalidade Pregão Eletrônico nº117/2024 proposta pela empresa QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE LTDA, para, no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE mantendo a abertura em 26 de setembro de 2024 às 09:00 horas** para dar início à sessão de abertura e



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA, CEP
37642-210

juízo das propostas e documentos.

Extrema, 25 de setembro de 2024.

KELSEN LUIZ RODRIGUES GONÇALVES
Agente de Contratação/Pregoeiro
Decreto nº 4.486 de junho de 2023